

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº105 /2017

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto-Lei Federal n.º 3.365/41.

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma gleba de terra urbana com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior de 25.600,00 m² (vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados), com registro no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu-Bahia sob o n.º 01.03.118.0539.001, localizado na Rua Novo Horizonte, S/N, Bairro Alto da Chapada, com os seguintes atuais limitantes: lado Leste, com a Rua J do Alto da Chapada; Norte com Rua Gilberto Ribeiro, Sul com Rua Novo Horizonte, registrada no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas e Anotações da Comarca de Morro do Chapéu-Bahia sob a matrícula n.º 10.006, fls. 060, Liv. Nº 2, de propriedade da Sra. Tatiana Guimarães Rocha Dourado Lima.

Art. 2.º O bem desapropriado tem por finalidade a construção do Espaço Educativo Urbano.

Art. 3.º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a proceder aos trâmites legais ao fiel cumprimento do disposto no artigo 5.º, XXIV da Constituição Federal.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 4.º Fica autorizado o pagamento do imóvel expropriado, depois de avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RÉGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº. 1.157, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a fixação do pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DO BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DECRETA:

Art 1º - Quando do gozo de férias anuais, o Prefeito, os Vereadores, e os Secretários Municipais do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, perceberão os subsídios acrescido de um terço.

§1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

§2º - O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

§3º - No ano de 2017, o terço de férias será solvido apenas nos casos em que o período concessivo tenha iniciado a partir de 24/08/2017.

Art. 2º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, e os Secretários Municipais, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos Servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos vigentes naquele mês.

§1º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais.

§2º - No ano de 2017, o adimplimento do 13º salário será proporcional, aplicado a partir de 24/08/2017, equivalente a 4/12 avos.

Art. 3º - O cálculo das parcelas em questão observará o valor da remuneração efetivamente auferida pelo agente político.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias. Se necessário, será realizado reforço de dotação por intermédio de crédito suplementar, através de decreto executivo, com prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Art. 5º - Deverá ser observado, no que couber, a Lei nº 1.106, de 31 de outubro de 2016, os artigos 29, incisos V e VI e 19-A e §1º da Constituição Federal, bem como os limites previstos no artigo 20, inciso III, alínea "a" da Lei 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de dezembro de 2017.


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br